



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 003/2022

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 19 de novembro de 2015, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Ministério de Divinópolis, no Bairro Icaraí”*.

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 19 de novembro de 2015, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Ministério de Divinópolis, no Bairro Icaraí”*.

Art. 2º Considerando a justificativa apresentada pela donatária, fica excetuada exclusivamente para efeitos desta Lei a regra contida no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.056/15, devendo ser impreterivelmente observada, sem ressalva, em caso de eventual reiteração da pretensão que deu origem à prorrogação tratada no art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 006/2022
Em 21 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei ora encaminhada a V.Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *“prorroga por 02 (dois) anos o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 19 de novembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Ministério de Divinópolis, no Bairro Icarai”.*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a prorrogação do prazo estipulado no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056/15 se justifica-se no acolhimento do pedido aviado pela donatária, **Igreja Assembleia de Deus e Ministério Divinópolis**, que por meio da citada norma recebeu por doação com encargos, imóvel até então inserido no acervo imobiliário deste Município, destinado à construção de seu templo e devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, *“a realização de obras sociais, escolas bíblicas, cultos, congressos bíblicos, doação de cestas básicas, assistência social, dentre outros”.*

Contudo, conforme fundamentos explicitados pelo respectivo Pastor Presidente (cópia anexa), devido a processo interno de mudança na gestão da citada instituição religiosa, não foi possível concluir a edificação do templo no terreno objeto de tal doação, oportunidade em que formalizou requerimento expresso solicitando tal dilação de prazo para cumprimento integral da Lei de doação, sob seguinte compromisso:

“Assim que houver aprovação da Câmara Municipal segue-se 3 (três) meses para apresentação/aprovação do projeto . Aprovado o mesmo estima-se um período de 2 (dois) anos para a conclusão da sede própria.”

Desta forma, para que a Igreja Assembleia de Deus e Ministério Divinópolis possa dar seguimento à construção do seu templo, bem como continuar a realização dos projetos de interesse social, solicitamos a autorização legislativa em roga, para fins de dilação do respectivo prazo por mais dois anos.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo.

Sendo assim, rogamos a pronta atenção na análise do Projeto em tela, almejando a sábia e merecida aprovação por esse colendo Poder Legislativo.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal